



# CONTRATO DE SUBVENÇÃO - ACÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA -

2013/335-023 (o «contrato»)

A União Europeia, representada pela Comissão Europeia, a « Administração Contratante »,

por um lado,

e

o **Tribunal Supremo**, órgão de soberania, nos termos do Artigo 153 da Constituição da República, com sede na Avenida Vladimir Lenine nº 103, na Cidade de Maputo, a seguir designado «Beneficiário»,

por outro,

conjuntamente designados por «as Partes»,

acordaram no seguinte:

## Condições Especiais

### Artigo 1º - Objecto

- 1.1 O presente contrato tem por objecto a concessão de uma subvenção pela Administração Contratante, tendo em vista o financiamento da execução da acção designada “Apoio ao Estado de Direito e à Responsabilização dos Poderes Públicos em Moçambique” (a «acção»), descrita no anexo I.
- 1.2 A subvenção é atribuída ao Beneficiário nas condições estipuladas no presente contrato, que é constituído pelas presentes Condições Especiais («Condições Especiais») e seus anexos, que o Beneficiário declara conhecer e aceitar.
- 1.3 O Beneficiário aceita a subvenção e compromete-se a ser responsável pela execução da acção.

### Artigo 2º – Período de implementação da acção

- 2.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela última das duas Partes.
- 2.2 A implementação da acção tem início no dia seguinte à data da sua assinatura pela última das duas Partes.
- 2.3 O período de implementação da acção, tal como estabelecido no anexo I, é de trinta e seis (36) meses.
- 2.4 O período de execução do presente contrato termina no momento em que o pagamento do saldo é efectuado pela Administração Contratante e, de qualquer modo, o mais tardar até dezoito (18) meses após o termo do período de implementação, tal como estabelecido no artigo 2º, nº 3.

### Artigo 3º - Financiamento da acção

- 3.1 O custo total elegível estimado em EUR é de dois milhões (2.000.000), tal como previsto no anexo III.
- 3.2 A Administração Contratante compromete-se a financiar um montante máximo de dois milhões (2.000.000) EUR.  
A subvenção compromete-se a 100% do custo total elegível estimado da acção, especificado no nº 1. O valor final da contribuição da Administração Contratante deve ser determinado de acordo com os artigos 14º e 17º do anexo II.
- 3.3 Nos termos do artigo 14º, nº 7, do anexo II, no máximo 5% do montante final dos custos directos elegíveis da acção, determinados em conformidade com os artigos 14º e 17º do anexo II, podem ser solicitados como custos indirectos.

#### Artigo 4º - Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento

4.1 Os pagamentos são efectuados em conformidade com o disposto no artigo 15º do anexo II, opção nº. 2, tal como estabelecido no artigo 15º, nº 1.

Pagamento do pré-financiamento inicial:	275.500 EUR
Pagamentos intermediários: de pré-financiamento: (sob reserva das disposições do anexo II)	1.524.500 EUR
Saldo do montante final da subvenção: (sob reserva das disposições do anexo II)	200.000 EUR

#### Artigo 5º - Endereço para correspondência

5.1 Qualquer comunicação no âmbito do presente contrato deve ser efectuada por escrito, com a indicação do número e da designação da acção, e enviada para os seguintes endereços:

Para a Administração Contratante

Os pedidos de pagamento e relatórios correspondentes, assim como os pedidos de alteração da conta bancária, devem ser enviados para o seguinte endereço:

Delegação da União Europeia em Moçambique,  
Ao cuidado do Chefe da Secção de Contratos e Finanças  
1820, Av. Julius Nyerere, C.P. 1306  
Maputo, Moçambique

As cópias dos documentos acima referidos e outro tipo de correspondência devem ser enviados para o seguinte endereço:

Delegação da União Europeia em Moçambique  
Ao cuidado do Chefe da Delegação  
1820, Av. Julius Nyerere, C.P. 1306  
Maputo, Moçambique

Para o Beneficiário

Tribunal Supremo  
Ao cuidado do Venerando Presidente  
Avenida Vladimir Lenine nº 103  
Maputo, Moçambique  
[cirilo.pereiramz@gmail.com](mailto:cirilo.pereiramz@gmail.com), [herminia.pedro.mz@gmail.com](mailto:herminia.pedro.mz@gmail.com)

5.2 A verificação das despesas referida no artigo 15º, nº 7, do anexo II, será levada a cabo por uma empresa de auditoria contratada pelo Beneficiário.



## Artigo 6º - Anexos

- 6.1 Em anexo às presentes Condições Especiais, figuram os seguintes documentos, que fazem parte integrante do contrato:
- Anexo I: Descrição da acção, incluindo o quadro lógico;
  - Anexo II: Condições Gerais dos contratos de subvenção da União Europeia, no âmbito das acções externas;
  - Anexo III: Orçamento da acção (folhas 1 e 3);
  - Anexo IV: Procedimentos de adjudicação de contratos;
  - Anexo V: Modelo do pedido de pagamento e da ficha de identificação financeira;
  - Anexo VI: Modelo do relatório narrativo e financeiro;
  - Anexo VII: Condições de referência para a verificação das despesas de um contrato de subvenção financiado pela União Europeia, no âmbito das acções externas, e modelo de relatório sobre as verificações factuais;
  - Anexo VIII: Modelo para transferência de propriedade dos activos.

- 6.2 Em caso de divergência entre as disposições das presentes Condições Especiais e os seus anexos, prevalecem as primeiras. Em caso de divergência entre as disposições do anexo II e dos restantes anexos, prevalecem as primeiras.

## Artigo 7º - Outras condições específicas aplicáveis à acção

- 7.1. As Condições Gerais são completadas pelas seguintes disposições:

- 7.1.1. O Anexo I A, será objecto de revisão prevista no final do primeiro ano de execução antes do pedido do segundo pagamento de pré-financiamento.
- 7.1.2. A Administração Contratante será convidada como observadora nos comités de avaliação referentes a adjudicação de contratos celebrados pelo Beneficiário no contexto desta acção incluindo a contratação dos serviços de auditoria.

- 7.2. As Condições Gerais são derogadas pelas seguintes disposições:

- 7.2.1. O primeiro pagamento do pré-financiamento deve ser efectuado no prazo de 45 dias a contar da data de recepção do pedido de pagamento pela Administração Contratante.
- 7.2.2. Os eventuais juros ou benefícios equivalentes gerados pelos pré-financiamentos pagos pela Comissão são devidos à Comissão, excepto nos seguintes casos:
  - Redistribuição do pré-financiamento pelo coordenador aos outros Beneficiários ou entidades afiliadas com o seu acordo ou, em caso contrário, sem demora injustificada,
  - Pré-financiamentos de montante igual ou inferior a 250 000 EUR,
  - Acções de gestão de crises reconhecidas como tal pela Administração Contratante e valor dos pré-financiamentos igual ou inferior a 750 000 EUR.

Os eventuais juros gerados pelo pré-financiamento de montante superior a 250 000 EUR devem ser afectados à acção e deduzidos do pagamento do saldo, a menos que a Administração Contratante solicite ao coordenador que reembolse a Comissão antes do pagamento do saldo.

Os eventuais juros gerados pelos pré-financiamentos de valor superior a 750 000 EUR no final de cada exercício financeiro devem ser reembolsados à Comissão relativamente a cada período de apresentação de relatórios.

Os juros não são tidos em conta no cálculo do pré-financiamento total solicitado nos termos do contrato e não são considerados como receita da acção para a determinação do montante final, tal como indicado no artigo 17.º do anexo II.

7.2.3. Qualquer relatório enviado juntamente com um pedido de pagamento, tendo em vista um novo pré-financiamento ou pagamento do saldo, será considerado aprovado se não houver resposta escrita da Administração Contratante no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da sua recepção, acompanhado dos documentos necessários. A aprovação dos relatórios não implica o reconhecimento da respectiva regularidade nem do carácter autêntico, completo e correcto das declarações e informações nele contidas.

Redigido em português, em três (03) originais, sendo dois (02) para a Comissão Europeia e um (01) para o Beneficiário.

**Pelo Beneficiário**

Nome Ozias Pondja

Designação Presidente

Assinatura

Data 18/12/2013

**Pela Administração Contratante**

Nome  Paul Malin

Designação Chefe de Delegação

Assinatura

Data

  
11/12/2013

